PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 05, de de março de 2018.

1. As Comissões Técnicas.
2. Inclua-se em Pauta durante três (03) dias.
Em 28. 3. 2018

Vice-Presidente

AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES QUE ENCONTRA-SE OBSOLETO, ANTI-ECONÔMICO OU INSERVÍVEL do patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparada pelo art. 28, da Constituição do Estado do Amazonas, art. 17, II "a" da Lei n.º 8.666/93 e o art. 87, II do Regimento Interno – Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, dispõe a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. É autorizada a Presidência da Assembleia Legislativa a efetuar a doação dos bens móveis que encontra-se obsoleto, anti-econômico ou inservível, nos termos desta resolução e de seu anexo.

Art. 2º. A Diretoria de Material e Patrimônio, sob a supervisão da Auditoria Geral e acompanhamento da Diretoria-Geral, efetuará o levantamento da situação dos bens móveis citados no anexo desta resolução, objetivando classificar os itens deste acervo e aferir seus respectivos valores financeiros.

Art. 3º. Os bens móveis que compõem o acervo, objetos a serem doados, serão cedidos prioritariamente às instituições públicas, devendo, tanto quanto possível, a repartição se dá de forma equânime e proporcional à relevância do interesse público e dos ganhos sociais decorrentes da doação.

Art. 4º. O residual do acervo de bens móveis inservíveis será cedido a instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública ou organizações da sociedade civil de interesse público, sendo condição para doação a comprovação:
I – do caráter não lucrativo da donatária, mediante apresentação de cópia autenticada do seu respectivo estatuto;
II – da inscrição e manutenção do registro de reconhecimento de utilidade pública, mediante certidão exarada pelo órgão estadual competente;
III – de inexistência de débito fiscal ou trabalhista em nome da donatária.

Art. 5º. O processo de doação atenderá aos seguintes procedimentos:
I – elaboração, aprovação e publicação de edital, contendo os lotes a serem doados e as condições para a inscrição e concorrência dos candidatos a donatários;

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º , de de março de 2018.

II – apuração da habilitação dos concorrentes, mediante exame da documentação endereçada à Diretoria de Material e Patrimônio;
III – comunicação aos candidatos sobre o resultado da fase de habilitação;
IV – exame de recursos contra a decisão que inabilitar candidato a donatário;
V – deliberação acerca da doação de bens aos donatários, mediante sorteio dos lotes, facultada a participação dos interessados nos feitos inerentes a este procedimento;
VI – elaboração de relatório circunstanciado do trabalho realizado pela Diretoria de Material e Patrimônio correlato à doação dos bens móveis que encontra-se obsoleto, anti-econômico ou inservível, objeto desta resolução, devendo tal documento ser endereçado à Diretoria-Geral, a fim de ser submetido à homologação da Mesa Diretora.

Art. 6º. A doação será efetivada por termo, o qual conterá: a indicação dos bens a ser transferido ao donatário, o valor do bem doado, a ordem para a baixa nos respectivos registros patrimoniais da Assembleia e, se houver, as cláusulas que condicionam a destinação e o uso dos bens doados.

Art. 7º. As avaliações, classificação e formação de lotes, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de doação de material, nos termos desta resolução, serão efetuados pela Diretoria de Material e Patrimônio, sob a supervisão da Auditoria Geral e acompanhamento da Diretoria-Geral e Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Assembleia.

Art. 8º. O cumprimento do disposto nesta resolução será efetuado, no que couber, de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo às Diretorias Geral e de Material e Patrimônio deliberar sobre casos e situações que não se encontrem explicitados neste diploma, mediante a aplicação de princípios gerais do Direito.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de março de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA
Presidente

Deputado ABDALA FRAXE
1.º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS
2.º Vice-Presidente

Deputado JOSUÉ NETO
3.º Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º , de de março de 2018.

Deputado SABÁ REIS
Secretário-Geral

Deputado PLATINY SOARES
1.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU
2.º Secretário

Deputado CARLOS ALBERTO
Ouvidor/Corregedor

Visto: WANDER ARAUJO MOTTA
Diretor Geral

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º , de de março de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento, em nome da Mesa Diretora, este PRL que tem por objetivo autorizar à Presidência da Casa a doar bens móveis que não mais atendem às necessidades funcionais dos diversos órgãos componentes da estrutura orgânica desta ALEAM, consoante regras harmonizadas com a padronagem legal estampada em nosso ordenamento jurídico.

Faz parte da práxis administrativa da Administração Pública brasileira, de tempos em tempos, operar a revisão de seu patrimônio para verificar as condições de tais bens. Deste esforço analítico deve resultar um juízo de valor que permita discernir entre o que é útil, necessário e adequado para o cumprimento do desiderato de cada instituição pública. Deste modo, é comum resultar dessas iniciativas a identificação de um rol de bens que não mais servem ou atendem às necessidades funcionais que poderes e órgãos públicos estatais contemplam.

Considerando a natureza dos bens públicos estatais, notadamente quanto à sua estreita vinculação ao cumprimento de interesse público ou objetivo social relevante e, considerando os valores ínsitos nos princípios republicano, da igualdade, da impessoalidade e da isonomia, necessário se faz estabelecer parâmetros objetivos ao processo de doação de bens móveis deste Poder. Este é o exato assunto da presente proposição.

O Colegiado Diretor deste Legislativo se vale da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como norte e esteio referencial à prática de procedimentos que permitirão concretizar o disposto na proposta.

Ressalvo, ao pretender livrar-se do rol de bens listados no anexo desta resolução, a Mesa Diretora prescreve normas capazes de balizar o trabalho a ser efetuado pela Diretoria de Material e Patrimônio – órgão com atribuições específicas para gerir o patrimônio móvel deste Poder – devendo esta atuação ser operacionalizada sob a supervisão da Diretoria-Geral. O relatório deste trabalho realizado vai ser objeto de conferência e análise no âmbito deste Colégio Dirigente, o qual poderá homologar ou não os feitos produzidos pelos citados órgãos administrativos.

Deste modo, entendo que a presente proposição reúne requisitos necessários a sua aprovação, até porque se acha ancorada no arguto trabalho desenvolvido pela Procuradoria-Geral deste Poder, órgão responsável por orientar as decisões e feitos deste Mesa Diretora.

Diante dos méritos expendidos na proposta, o Colegiado Dirigente desta Casa estima poder contar com o apoio e o voto favorável dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de março de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA
Presidente